

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a reorganização da Central de Licitações e Contratos Administrativos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNÁIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a reforma do quadro cargos relativo à execução dos Procedimentos Licitatórios, Sistema de Registro de Preços – SRP, controle de Contratos e instrumentos congêneres do Município, instituindo-se, a partir de então, a **CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE PARNÁIBA**.

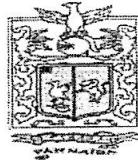
CAPÍTULO I
DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 2º. A Central de Licitações e Contratos Administrativos tem como áreas de atuação:

- I. Gerir o processo licitatório, no âmbito do Poder Executivo, compreendidos os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, se requisitada, que deverão obedecer ao disposto nesta lei, relativas a compras, locações, alienações, obras e serviços, nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Pregão, Convite, Concurso e Leilão;
- II. Execução de atividades relativas a processo e julgamento das licitações de interesse dos órgãos da Administração Municipal, com observância da legislação federal específica;
- III. Procedimentos relativos ao Sistema de Registro de Preços, observado rigorosamente todas as exigências da Lei nº 8.666/93, e Decreto municipal nº 440/2006 sendo realizado este sob a modalidade pregão presencial e/ou pregão eletrônico, dependendo da complexidade do objeto;
- IV. Execução de outras atividades pertinentes à sua natureza, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. A Central de Licitações e Contratos Administrativos, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, vinculada à Procuradoria Geral do Município, é constituída por uma equipe de trabalho, nomeada pelo Prefeito Municipal, composta da seguinte forma:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAL
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Gestão – Composta por 01 (um) Gestor, responsável pela coordenação administrativa dos trabalhos.

§ 2º. Comissão Permanente de Licitação – Composta por 02 (duas) comissões, onde cada Comissão será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) membro e 02 (dois) suplentes, as quais serão responsáveis pela execução dos procedimentos licitatórios convencionais. A investidura dos membros das Comissões Permanentes de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

§ 3º. Grupo Gerenciador do Sistema de Registro de Preços – SRP – Composto por 01 (um) presidente, 05 (cinco) assessores administrativos. O grupo é responsável pela seleção de preços para o seu respectivo registro, que poderá ser utilizado pela Administração em contratações para a aquisição de bens e serviços, a serem fornecidos de uma só vez, ou parceladamente, conforme cada necessidade individualizada.

§ 4º. Comissão de Pregoeiros – Composta de 06 (seis) pregoeiros, com distribuição de atividades acompanhadas pelo Presidente do Sistema de Registro de Preços – SRP.

§ 5º. Equipe de Apoio Administrativo – Composta por 11 (onze) assessores da central de licitações e contratos administrativos, a qual será designada para atribuições de execução, organização processual, elaboração de instrumentos, serviços de apoio em geral, sob controle da Coordenação Geral.

§ 6º. Coordenação Jurídica – Composta por 02 (dois) coordenadores jurídicos, com a função de proceder a exames em editais de licitação e outros instrumentos de interesse do órgão, inclusive a emissão de pareceres, quando couber, os quais terão prazo determinado pelo Gestor.

§ 7º. Assessoria Técnica em Engenharia – Composta por 01 (um) Assessor Técnico em Engenharia, o qual compete acompanhar e coordenar as atividades das Comissões de Licitações e equipe de pregoeiros quanto às licitações e contratações para obras e serviços de engenharia, podendo, para tanto, emitir parecer técnico, quando for o caso, o qual terá prazo determinado pelo Gestor.

§ 8º. Assessoria de Tecnologia da Informação – Composta por 01 (um) diretor de tecnologia da informação e 01 (um) gerente de Tecnologia da Informação, com funções de proceder administração e manuseio do sistema de licitações ao vivo, bem como realizar reparos nos equipamentos de informática do setor.

§ 9º. Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, da Central de Licitações e Contratos Administrativos são os constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. A operacionalização dos procedimentos licitatórios será disciplinada por ato do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, respeitadas as regras da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 5º. Fica assegurada a prerrogativa do parágrafo único, parte final – art. 61 da Lei 8.666/93, em defesa do princípio da economia processual, devendo o Contrato Individual ser formulado no caso em que houver direitos e obrigações futuras, mesmo tendo sido a Ata do Sistema publicada na forma da legislação. Em qualquer caso, não haverá republicação para as autorizações de compras e serviços de pronta tradição.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo para a Procuradoria-Geral do Município.

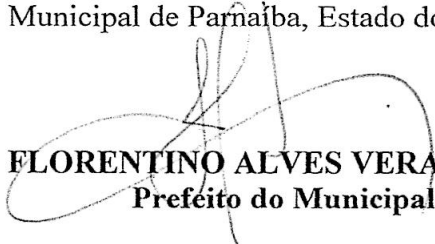
Art. 7º. Os ocupantes dos cargos em comissão da Central de Licitações e Contratos Administrativos, quando servidores efetivos, poderão optar pelo recebimento do valor integral da remuneração do cargo efetivo ou do cargo em comissão, conforme estabelecido no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, e dentro dos limites fixados por esta Lei.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por meio de Decreto, a criação de Unidades e Ações Orçamentárias, inclusive fazer todos os remanejamentos e alterações orçamentárias necessárias no Sistema Orçamentário Municipal, o qual contempla o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes, para fins desta Lei.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 17 de outubro de 2013.


FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito do Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Dos Cargos em comissão e remunerações da Central de Licitações e Contratos
Administrativos

QUANT.	CARGOS	CODIFICAÇÃO
01	Gestor da Central de Licitações e Contratos	DAM01
01	Assessor Técnico em Engenharia	DAM01
02	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DAM02
01	Presidente do Sistema de Registro de Preços	DAM02
02	Secretário da Comissão Permanente de Licitação	DAM04
02	Membro da Comissão Permanente de Licitação	DAM04
02	Coordenador Jurídico	DAM04
06	Pregoeiro	DAM04
01	Diretor de Tecnologia da Informação	DAM05
11	Assessor da Central de Licitações e Contratos Administrativos	DAM08
05	Assessor Administrativo do Sistema de Registro de Preço	DAM08
01	Gerente de Tecnologia da Informação	DAM09